



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Centro de Documentação e Informação

## **ATO DA MESA Nº 11, DE 1/4/2003**

Dispõe sobre a estrutura administrativa dos  
Gabinetes de Líderes de Partido.

A MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso de suas atribuições, e de acordo com o disposto no artigo 9º do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º A lotação dos Gabinetes de Líderes de Partido é estabelecida de acordo com os quantitativos indicados na Tabela de Representatividade constante do Anexo I deste Ato.

Art. 2º É fixada, na forma do Anexo II deste Ato, a lotação numérica de servidores nos Gabinetes dos Líderes de Partido.

Art. 3º À medida em que ocorrer a constituição de liderança, a Mesa baixará Ato fixando a lotação do respectivo Gabinete, observada a tabela de representatividade constante do anexo I.

Art. 4º As alterações das bancadas partidárias, à parte as prerrogativas regimentais, somente produzirão efeitos no início de cada Sessão Legislativa.

Art. 5º Ocorrendo no início da Sessão Legislativa a existência de excedentes na lotação prevista neste Ato, a Liderança deverá indicar até o dia 31 de março do respectivo ano, os servidores que serão mantidos nos cargos.

Parágrafo Único. Decorrido o prazo previsto neste artigo, fica o Departamento de Pessoal autorizado a promover a adequação, indicando os servidores excedentes a serem exonerados, seguindo a ordem dos mais novos para os mais antigos.

Art. 6º Fica transformada em Assistente de Gabinete, Nível FC-05, 01 (uma) função comissionada de Ajudante "A", Nível FC-02, do Gabinete do Líder do Governo na Câmara dos Deputados.

Art. 7º Os recursos necessários ao atendimento das despesas decorrentes deste Ato serão provenientes da economia orçamentária com serviços extraordinários, posses em cargos públicos e indenizações de férias.

Art. 8º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se os Atos da Mesa nºs 02, de 1999, e 04, de 2003.

Sala de Reuniões, em 1º de abril de 2003.

JOÃO PAULO CUNHA,  
Presidente da Câmara dos Deputados.

ATO DA MESA nº 11/2003

ANEXO I

Gabinetes de Líderes de Partido CARGO//FUNÇÃO	REPRESENTATIVIDADE							
	5 a 8	9 a 15	16 a 25	26 a 35	36 a 50	51 a 80	81 a 100	+ de 100
Chefe de Gabinete-FC-8	1	1	1	1	1	1	1	1
Assessor Técnico-CNE-7	4	5	8	9	12	18	23	24
Assessor Técnico-FC-7	0	0	0	0	1	2	3	3
Chefe de Secretaria de Vice-Líderes FC-6	1	1	1	1	1	1	1	1
Secretário Particular-CNE – 9	1	1	1	1	1	1	1	1
Assistente Técnico de Gabinete - CNE – 9	5	8	12	15	17	24	28	30
Assistente de Gabinete - FC-05	2	5	7	7	12	15	16	16
Auxiliar - FC-04	2	3	6	6	10	14	14	14
Ajudante “A” - FC-2	0	0	0	2	3	4	4	4
Ajudante “B” - FC-2	1	2	2	2	2	2	2	2
<b>TOTAL</b>	<b>17</b>	<b>26</b>	<b>38</b>	<b>44</b>	<b>60</b>	<b>82</b>	<b>93</b>	<b>96</b>

ATO DA MESA nº 11/2003

ANEXO II

*(Anexo com redação dada pelo Ato da Mesa nº 16, de 5/6/2003)*

CARGOS E FUNÇÕES	PT	PFL	PMDB	PSDB	PPB	PTB	PL	PSB	PPS	PDT	PC do B	TOTAL
Chefe de Gabinete - FC-8	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11
Assessor Técnico-CNE-7	23	18	18	18	12	12	9	9	8	8	5	140
Assessor Técnico-FC-7	3	2	2	2	1	1	-	-	-	-	-	11
Chefe de Secretaria de Vice-Líderes FC-6	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11
Secretário Particular-CNE – 9	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11
Assistente Técnico de Gabinete - CNE – 9	28	24	24	24	17	17	15	15	12	12	8	196
Assistente de Gabinete - FC-05	16	15	15	15	12	12	8	8	7	7	5	118
Auxiliar - FC-04	14	14	14	14	10	10	6	6	6	6	3	103
Ajudante “A” - FC-2	4	4	4	4	3	3	1	1	-	-	-	26
Ajudante “B” - FC-2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	22
<b>TOTAL</b>	<b>93</b>	<b>82</b>	<b>82</b>	<b>82</b>	<b>60</b>	<b>60</b>	<b>44</b>	<b>44</b>	<b>38</b>	<b>38</b>	<b>26</b>	<b>649</b>